

**HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.**

CNPJ/ME nº 25.249.439/0001-83

NIRE 35300493419

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 8 de julho de 2021, às 08:00 horas, na sede social da **Hospital Care Caledonia S.A.** ("Companhia"), situada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 230, 1º, 5º, 6º e 7º andares, CEP 13.010-151.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos por Priscila Pereira Rodrigues e secretariados por João Marcos Bezerra.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples ("Debêntures"), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledonia S.A.*" a ser celebrado pela Companhia ("Escritura de Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

- (ii) a prestação de garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme definido abaixo), pelo Hospital Vera Cruz S.A., pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirânia Ltda. (em conjunto, “Fiadores”) em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e
- (iii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a contratação dos prestadores de serviço necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita.

**5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) aprovar a Emissão e a Oferta Restrita das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições:
  - (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Companhia;
  - (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
  - (c) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2021 (“Data de Emissão”);
  - (d) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 (“Data de Vencimento”);

- (e) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, em série única;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo um deles o coordenador líder da Oferta Restrita), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Hospital Care Caledonia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por investidores profissionais, referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (h) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão destinados para o reforço de caixa;
- (i) **Banco Liquidante:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001.04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão);

- (j) **Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures);
- (k) **Agente Fiduciário:** a Companhia nomeia e constitui a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, nº 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), como agente fiduciário da Emissão, que representará os interesses da comunhão dos debenturistas no âmbito da Emissão;
- (l) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) em nome dos debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (m) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- (n) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (p) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o plano de distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas da B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme o caso, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização;

- (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas anuais consecutivas devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2024 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma “Data de Amortização das Debêntures”);
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo:** não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures;
- (t) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures;
- (v) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia,

ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures;

- (w) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (x) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,7000% (dois inteiros e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 dias úteis (“Remuneração”), a ser calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão;
- (y) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (z) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, ou por qualquer dos Fiadores (conforme definido abaixo), conforme o caso, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido

da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automáticos descritos na Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá convocar, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos descritos na Escritura de Emissão, assembleia geral de debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures;

- (aa) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (bb) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”);
- (cc) Garantias:** os Fiadores prestam fiança em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, independentemente das outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores responsáveis pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme

aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”). Os Fiadores expressamente renunciarão aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

- (ii) aprovar a prestação, pelos Fiadores, de garantia fidejussória na forma de Fiança em garantia às Obrigações Garantidas;
- (iii) autorizar a Companhia e aos seus representantes a (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; e (b) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Priscila Pereira Rodrigues; Secretário: João Marcos Bezerra. Membros do Conselho de Administração presentes: (i) Priscila Pereira Rodrigues, (ii) Jaime Cardoso Danvila, (iii) Raphael Abba Horn; (iv) Maurício Safra, (v) Denise Pauli Pavarina, (vi) João Paulo Seibel de Faria, e (vii) Sílvio Luiz Pollini Gonçalves.

Campinas, 8 de julho de 2021.

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

Mesa:

---

Priscila Pereira Rodrigues  
Presidente da Mesa

---

João Marcos Bezerra  
Secretário da Mesa